



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 031/2025

Projeto de Lei nº 836, de 17 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Institui a política municipal de proteção e bem-estar animal, seus princípios, diretrizes e instrumentos de gestão no âmbito do município de Independência-CE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 836 /2025, de iniciativa do Poder legislativo, visa instituir uma política municipal de proteção e bem-estar animal com diretrizes e instrumentos de gestão no âmbito do Município de Independência-CE.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal (art. 23, VII e art. 30, I e II) confere ao Município a **competência para legislar** sobre matérias de **interesse local** e para **suplementar normas federais e estaduais**, notadamente no que concerne à **proteção ambiental e à defesa da fauna**.

A Lei nº 9.605/98 já tipifica os maus-tratos contra animais como crime. O projeto municipal, entretanto, atua em esfera administrativa, estabelecendo sanções mais céleres e eficazes, sem usurpar competência da União.

Vencida a análise quanto a iniciativa da Proposição, passa-se a verificar a compatibilidade material do Projeto. Constata-se que não há no referido, nenhum dispositivo que atente contra a Constituição Federal, ou com a Constituição do Estado do Ceará, também não há descompasso com a Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 836/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Alexsandro Bezerra Pacífico
Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Relator

FAVORÁVEIS AO PARECER:

Gilderlanio Lacerda Cavalcante
Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Presidente da CCJR

Bezaliel Alves Pedrosa
Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA
Secretário da CCJR

Alexsandro Bezerra Pacífico
Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 21/11/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE